



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BRAGA

Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº20, 29/5/2021

Artigo 49.º

**Fundo social e de greve**

1- (...)

a) Uma percentagem, entre 10 % e 25 % do resultado líquido do exercício, a fixar anualmente pela assembleia geral onde o relatório de atividades e contas for aprovado;

b) Donativos e subsídios que forem especialmente destinados a esse fim;

c) Comparticipações que possam vir a ser atribuídas pelos órgãos competentes do SNPC.

2- (...)

Registado em 18 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 197 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **Sindicato dos Enfermeiros - SE - Substituição**

Na identidade dos membros da direção do Sindicato dos Enfermeiros - SE eleita em 13 de março de 2021, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nº. 16, de 29 de abril de 2021 para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Presidente - José Correia Azevedo.

É substituído pelo:

Secretário - Pedro Miguel Silva Pereira da Costa.

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### **Associação Comercial de Braga - Comércio, Turismo e Serviços - ACB que passa a denominar-se AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga - Alteração**

Alteração aprovada em 20 de novembro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2006.

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, sede e âmbito de ação e fins**

##### Artigo 1.º

##### **Denominação e constituição**

1- A AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga,

adiante também designada por AEBRAGA, é uma associação empresarial sem fins lucrativos que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos.

2- Fundada em 26 de maio de 1863 com a designação Associação Comercial Braga, foi transformada em Grémio do Comércio de Braga por alvará de 5 de junho de 1940, tendo voltado a assumir a sua designação inicial em assembleia geral de 28 de julho de 1975. Adota a denominação AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga em assembleia geral de 20 de abril de 2021.

3- Foi declarada a sua utilidade pública por despacho de 26 de outubro de 1993 do Primeiro Ministro de Portugal.

##### Artigo 2.º

##### **Sede e âmbito**

1- A AEBRAGA tem a sua sede na cidade de Braga, podendo, por deliberação da direção, criar delegações ou qual-

quer outra forma de representação social em Portugal ou no estrangeiro.

2- A AEBRAGA tem âmbito regional e multissetorial, representando os agentes económicos empresariais e profissionais nela filiados, oriundos de qualquer setor de atividade económica, sediados no distrito de Braga, sem prejuízo de representar e defender os interesses dos associados com sede geográfica noutras localidades do país e estrangeiro, desde que exerçam atividades que se possam considerar de interesse para a prossecução do objetivo da associação.

3- A área de abrangência prioritária da AEBRAGA consagra a área dos municípios de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde.

### Artigo 3.º

#### Objetivos e competências

1- Constitui objeto da AEBRAGA:

- a) A representação, defesa e promoção dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados;
- b) Fomentar um bom entendimento e solidariedade entre os associados, promovendo serviços de interesse coletivo;
- c) Programar ações para conseguir melhorias sociais, económicas e culturais dos associados;
- d) Desenvolver atividades de ensino e formação profissional, bem como de reconhecimento e certificação de competências, contribuindo para que prevaleça uma cultura de aprendizagem ao longo da vida;
- e) Servir de interlocutor válido perante as instituições públicas e privadas, para o melhor cumprimento dos seus fins;
- f) Solicitar e gerir subvenções, bonificações e isenções de todo o tipo, de acordo com a legislação vigente;
- g) Organizar e desenvolver serviços que incrementem o progresso económico, empresarial, organizacional, tecnológico, associativo, cultural e social, e a promoção das exportações, tendo por base um desenvolvimento integrado, inclusivo e sustentável.

2- No desenvolvimento das diversas alíneas do número 1 supra poderá:

- a) Proporcionar aos associados e empresas, por si ou por intermédio de outras entidades, as condições indispensáveis ao regular exercício da sua atividade, defendendo-os de tudo o que possa ser lesivo do bom nome, prestígio e desenvolvimento das atividades que representam;
- b) Fomentar o estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento das atividades representadas;
- c) Propor à Administração Pública, diretamente ou por intermédio de outros organismos em que se encontre representada, medidas sobre os assuntos de interesse para os associados e economia da região e do país;
- d) Dar parecer, sobre assuntos relevantes para os associados e economia da região e do país;
- e) Intervir, a pedido de qualquer das partes, em eventuais desacordos ou outros problemas que possam surgir entre os associados, procurando harmonizar com justiça as posições em causa;

f) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas em benefício dos associados;

g) Organizar e apoiar o desenvolvimento de feiras, exposições, certames e outras manifestações coletivas de interesse económico e cultural;

h) Editar publicações e conteúdos de interesse geral para os associados e economia;

i) Participar do capital e gestão de pessoas coletivas que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização dos objetivos e fins da AEBRAGA;

j) Celebrar convenções coletivas de trabalho.

3- A criação ou participação nas instituições referidas na alínea i) do número anterior será sempre objeto de deliberação favorável dos associados em assembleia geral.

4- Ainda no âmbito das suas competências, a AEBRAGA, obtendo o estatuto de Câmara de Comércio e Indústria, por reconhecimento do Ministério da Economia, poderá nos termos previstos na legislação aplicável:

a) Relacionar-se e colaborar com os organismos congéneres nacionais ou estrangeiros, podendo representar estes em Portugal, e ainda com quaisquer entidades que promovam o desenvolvimento das relações comerciais com o país;

b) Exercer atividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimento ou de infraestruturas destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia nacional ou regional, nos termos em que tais missões lhes venham a ser confiadas e sejam aceites;

c) Emitir certificados e outros documentos necessários ao desenvolvimento das relações económicas;

d) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre associados, ou ainda entre não associados, podendo instruir, para o efeito, centro de arbitragem nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 4.º

##### Tipos de associados

1- Na AEBRAGA existem os seguintes tipos de associados:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

2- Podem ser associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam qualquer atividade de natureza empresarial ou conexas.

3- Aos associados efetivos que completem 25 anos de filiação, por si ou ante possuidores a quem hajam sucedido, serão atribuídos os diplomas de mérito.

4- Podem, excecionalmente, ser nomeados associados de mérito os associados efetivos que, embora com menor período de filiação, tenham prestado relevantes serviços ao sector económico a que pertencem ou à AEBRAGA.

5- São considerados associados honorários todas as pes-

soas, empresas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à AEBRAGA, à região ou ao país, e como tal tenham sido admitidos por deliberação da assembleia geral, na sequência de proposta da direção ou a requerimento de, no mínimo, 50 associados.

6- A admissão dos associados efetivos é feita pela direção, a solicitação dos interessados, nos termos do regulamento interno.

7- Constarão igualmente do regulamento interno todos os aspetos necessários à exequibilidade do presente capítulo, não previstos nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 5.º

##### Direitos dos associados

1- São direitos dos associados efetivos:

a) Participar nos órgãos sociais, podendo eleger ou ser eleitos para qualquer cargo associativo previsto nos estatutos;

b) Beneficiar do apoio e dos serviços técnicos da AEBRAGA;

c) Fazer-se representar pela AEBRAGA, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante as instituições públicas e privadas, tendo em vista a resolução dos problemas dos associados.

2- São, ainda, direitos dos associados efetivos, nomeadamente:

a) Discutir e votar em todas as questões submetidas a deliberação da assembleia geral;

b) Reclamar, perante os órgãos sociais respetivos, de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da própria AEBRAGA;

c) Requerer, nos termos dos estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;

d) Receber todas as comunicações informativas que a AEBRAGA edite;

e) Participar em conferências, colóquios, exposições ou outras iniciativas que a AEBRAGA promova;

f) Apresentar à direção, por escrito, quaisquer sugestões que julgue de utilidade para a melhor prossecução dos fins específicos da AEBRAGA;

g) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de associado, satisfazendo o pagamento das suas contribuições financeiras a que se encontre obrigado;

h) Recorrer para a mesa da assembleia geral dos atos da direção que repute ilegais ou quando se julgue por eles prejudicado;

i) Requerer à mesa da assembleia geral a destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições gerais de elegibilidade;

j) Analisar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e quaisquer outros documentos de natureza não confidencial, que, para esse fim, estarão à disposição para consulta na sede da AEBRAGA;

k) Analisar os documentos confidenciais quando tal seja

definido pela direção, mediante requerimento escrito fundamentado apresentado para o efeito;

l) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela AEBRAGA em conformidade com os estatutos, regulamento interno e legislação em vigor.

#### Artigo 6.º

##### Deveres dos associados

1- São deveres dos associados:

a) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e outras contribuições financeiras que sejam fixadas, nos termos destes estatutos e no seu regulamento interno;

b) Cumprir as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a prossecução dos fins associativos;

d) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da AEBRAGA, manifestando a esta a sua solidariedade;

e) Participar e acompanhar as atividades sociais da AEBRAGA, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;

f) Exercer com responsabilidade e empenho os cargos e missões para que forem eleitos ou designados;

g) Comunicar, por escrito, aos serviços da AEBRAGA a alteração da sede da empresa, bem como as alterações ao pacto social, na gerência, ou quaisquer outras, que tenham implicações na sua posição perante aquela.

#### Artigo 7.º

##### Perda da qualidade de associado efetivo

1- Perde a qualidade de associado efetivo:

a) Aquele que, nos termos dos estatutos, voluntariamente pedir a sua demissão;

b) Deixe de satisfazer as condições de admissão previstas estatutariamente;

c) Durante o período de 12 meses não proceder ao pagamento da respetiva quota e não apresente justificação aceite pela direção para o facto;

d) Seja demitido em resultado do não cumprimento dos deveres de associado.

2- O associado excluído ou demitido não tem direito a receber quaisquer importâncias pagas à AEBRAGA.

3- O pedido de readmissão rege-se pelos preceitos relativos à inscrição.

#### Artigo 8.º

##### Sanções aplicáveis aos associados

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até seis meses;

c) Demissão.

2- Incorrem na sanção de demissão os associados que, nomeadamente, por atos dolosos ou por negligência, prejudicarem quem a AEBRAGA.

3- As sanções previstas no número 1 supra são da competência da direção e delas cabe recurso para a assembleia geral.

4- A aplicação das sanções referidas nas alíneas b) e c) do número 1 depende, sob pena de nulidade, de comunicação prévia ao associado dos factos de que é acusado e da proposta de pena em que incorre, sendo-lhe concedido o direito de resposta no prazo e termos enunciados na própria comunicação.

5- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período de suspensão.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Disposições gerais

###### Artigo 9.º

###### Órgãos associativos

São órgãos da AEBRAGA a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

###### Artigo 10.º

###### Exercício dos cargos

1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2- Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho de mais de um cargo na AEBRAGA, sendo sempre permitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo em órgão eletivo.

###### Artigo 11.º

###### Duração do mandato

1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de maio do ano imediatamente a seguir ao quadriénio.

2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral cessante ou seu substituto.

3- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

4- Em caso de destituição ou demissão da direção, da mesa da assembleia geral ou do conselho fiscal, proceder-se-á à realização de eleições, sendo aplicável o prazo referido no número 1 do artigo 12.º

5- Os órgãos demitidos manter-se-ão em funções, com poderes de mera administração, até à eleição e tomada de posse de quem os substituirá.

6- Em caso de destituição da direção, será a mesma substituída, até à realização das eleições, por uma comissão administrativa composta pelos membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

7- Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número 4 do presente artigo tomarão posse no prazo estabelecido no artigo 43.º e completarão os mandatos dos órgãos que substituem.

8- Em caso de demissão ou destituição de todos os órgãos, com as eleições iniciar-se-ão novos mandatos, sem prejuízo do disposto na parte final do número 1.

###### Artigo 12.º

###### Reconstituição dos órgãos sociais

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para esse órgão no prazo máximo de um mês.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

###### Artigo 13.º

###### Da convocação e forma de deliberação dos órgãos sociais

1- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e a direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos respetivos titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

###### Artigo 14.º

###### Incompatibilidades

Os membros dos órgãos sociais e os associados não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

###### Artigo 15.º

###### Dos livros de atas

1- Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão registadas nos respetivos livros e obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

2- Para além dos livros de atas referidos no número anterior, devem ser elaboradas atas de reuniões conjuntas dos ór-

gãos sociais e de comissões especializadas ou grupos de trabalho criados por iniciativa da direção e/ou assembleia geral.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### Artigo 16.º

##### Constituição

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos admitidos há mais de três meses que possuam as quotas em dia e não se encontrem impedidos estatutariamente de exercer os seus direitos.

2- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3- Nas reuniões da assembleia geral, a respetiva mesa de verá ser sempre composta, no mínimo, por três membros, devendo os associados presentes designar, na falta da totalidade ou de parte dos membros daquele órgão, quem os substitua, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 17.º

##### Competência da mesa

1- Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, de signadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, da apresentação de candidaturas e da emissão dos boletins de voto em todos os atos eleitorais, bem como fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral nos termos previstos no regulamento interno, de forma a garantir a total regularidade do mesmo;

c) Exercer todas as demais competências previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

2- O presidente da mesa pode assistir, sem direito de voto, às reuniões de quaisquer outros órgãos.

3- Os associados que, depois de advertidos pelo presidente da mesa da assembleia geral, não acatem os seus apelos ou que, de qualquer forma, contrariem a boa ordem dos trabalhos podem, para além de eventuais sanções disciplinares que lhes venham a ser aplicadas, ser expulsos da sala de reunião.

4- Para o melhor exercício das funções referidas no número 1, a mesa da assembleia geral poderá ser coadjuvada por um consultor jurídico.

#### Artigo 18.º

##### Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da AEBRAGA;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de bens com elevado valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AEBRAGA;

f) Autorizar a AEBRAGA a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar o regulamento interno da AEBRAGA e as suas alterações, mediante a análise e discussão de proposta apresentada pela direção;

h) Discutir e votar as propostas da direção, do conselho fiscal ou de qualquer associado, nos termos estatutários;

i) Apreciar os atos da direção e do conselho fiscal;

j) Deliberar, na sequência de proposta apresentada pela direção e parecer do conselho fiscal, sobre o montante da joia e das quotas, com exceção da quotização extraordinária prevista nos termos do número 3 do artigo 37.º;

k) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património em caso de extinção.

#### Artigo 19.º

##### Formas de votação

1- Os associados que se encontrem momentaneamente impedidos de comparecer a uma ou a várias reuniões da assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

2- Nenhum associado pode representar mais de três associados.

3- A votação pode ser nominal e por levantados e sentados.

4- A utilização da votação nominal deve ser precedida de requerimento nesse sentido dirigido ao presidente da mesa, o qual, sendo aceite, submeterá à apreciação da assembleia geral.

5- Em casos especiais, a assembleia geral ou a respetiva mesa poderão deliberar que a votação seja feita por escrutínio secreto.

#### Artigo 20.º

##### Reuniões da assembleia geral

1- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

2- A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o 1.º semestre do ano imediato, para a eleição dos órgãos sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação

do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

3- A assembleia reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de um mínimo de 100 associados.

4- As assembleias gerais ordinárias, referidas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo, poderão ser aproveitadas para tratar de quaisquer outros assuntos, bastando para o efeito que constem da respetiva ordem de trabalhos publicitada nos termos do 21.º dos estatutos.

#### Artigo 21.º

##### Convocatória das assembleias gerais

1- A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 10 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, por quem o substituir.

2- A convocação de reuniões ordinárias é feita mediante anúncios publicados num dos jornais locais da sede da associação e deverá ser afixada, também, na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, sem prejuízo do recurso a outros meios que proporcionem uma mais ampla divulgação da convocatória.

3- A convocação para reuniões extraordinárias deve efetuar-se no prazo máximo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento e a convocatória será publicitada nos mesmos termos das reuniões ordinárias.

#### Artigo 22.º

##### Funcionamento da assembleia geral

1- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se, a essa hora, estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.

2- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 23.º

##### Maioria necessária

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3- As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da AEBRAGA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 24.º

##### Deliberações

1- Nas assembleias gerais só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2- Nas assembleias gerais ordinárias, com exceção das eleitorais, poderá haver um período de trinta minutos, a conceder após o cumprimento da ordem de trabalhos, para serem apresentadas quaisquer comunicações pelos associados ou para solicitar qualquer esclarecimento aos órgãos sociais.

3- A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### Da direção

#### Artigo 25.º

##### Constituição

1- A direção da associação é constituída por um número ímpar não inferior a cinco membros nem superior a nove membros efetivos e dois suplentes, compreendendo um presidente e vários vice-presidentes, assumindo um deles as funções de vice-presidente tesoureiro.

2- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente em que a direção deliberar.

3- No caso de vacatura dos cargos de vice-presidente, serão os mesmos preenchidos pelos suplentes, de acordo com a ordem estabelecida na lista eleita.

4- A distribuição das competências pela direção é feita na primeira reunião daquele órgão, podendo ser ajustada ao longo do mandato.

#### Artigo 26.º

##### Competências

Compete à direção gerir a AEBRAGA e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as determinações da assembleia geral;

b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;

c) Propor a alteração dos estatutos e ou regulamentos, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral;

d) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, o plano de atividades e os orçamentos, bem como todas as propostas que julgue necessárias para a prossecução dos principais objetivos da AEBRAGA;

e) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da AEBRAGA, podendo nomear para o efeito um diretor geral que, de acordo com as orientações e diretrizes delineadas

pela direção e pelo seu presidente, coordenará a estrutura profissional da AEBRAGA;

f) Propor o esquema de quotização e demais contribuições para a AEBRAGA, a aprovar pela assembleia geral;

g) Propor à assembleia geral a alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

h) Contrair empréstimos, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

i) Praticar todos os atos de administração ordinária da AEBRAGA, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, incluindo automóveis, arrendamento e locação financeira mobiliária e imobiliária, bem como a contratação e cessação de funções do pessoal afeto às atividades da AEBRAGA por qualquer modalidade contratual;

j) Adquirir imóveis, a título gratuito ou oneroso, mediante parecer do conselho fiscal;

k) Celebrar, modificar e resolver todos os contratos e protocolos em que a AEBRAGA seja parte contratante, salva guardando as exceções constantes dos presentes estatutos, bem como as que resultam da lei;

l) Criar, quando tal se justifique, comissões, conselhos e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, bem como definir-lhes os objetivos e aprovar os respetivos regulamentos;

m) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou regulamento interno e não estejam especialmente reservadas a outros órgãos.

#### Artigo 27.º

##### Competência do presidente da direção

1- Compete em especial ao presidente da direção:

a) Representar a direção em juízo e fora dele, bem como em todos os atos em que não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação por deliberação expressa da direção;

b) Convocar e preparar as deliberações e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores de atividade que a AEBRAGA representa;

d) Orientar e superintender os serviços da AEBRAGA e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, serão apresentados para apreciação na primeira reunião da direção;

e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da direção;

f) Zelar pelos interesses e prestígio da AEBRAGA e pelo cumprimento de todas as disposições legais que lhe sejam aplicáveis;

g) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pela direção, pelos presentes estatutos ou pelo regulamento interno.

2- Com exceção dos casos previstos no número 3 do artigo 25.º dos presentes estatutos, o presidente deverá designar um

vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

3- O presidente da direção pode delegar nos vice-presidentes parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

#### Artigo 28.º

##### Competência do vice-presidente com funções de tesoureiro

Compete ao vice-presidente com funções de tesoureiro, coordenar, através da estrutura profissional, as seguintes funções:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

c) Superintender nos serviços de contabilidade, gestão financeira e patrimonial.

#### Artigo 29.º

##### Competência dos restantes vice-presidentes

Os vice-presidentes que não detenham um pelouro específico coadjuvarão a direção nas suas tarefas, podendo assumir as competências dos demais elementos nas suas faltas e impedimentos e coordenar comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criadas por deliberação da direção.

#### Artigo 30.º

##### Reuniões da direção

1- A direção reunirá sempre que o presidente da direção o julgar conveniente ou a pedido da maioria dos seus membros e obrigatoriamente pelo menos 6 vezes por ano.

2- As deliberações da direção serão registadas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, dispondo o presidente da direção de voto de qualidade em caso de empate.

3- A falta injustificada de qualquer membro da direção a 5 reuniões seguidas ou a 10 interpoladas no decurso do mesmo mandato implica a vacatura do respetivo cargo.

#### Artigo 31.º

##### Vinculação da AEBRAGA

1- Para obrigar a AEBRAGA são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente com funções de tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de três dos membros da direção, sendo uma a do presidente ou a de quem o substitua.

2- Por deliberação conjunta da direção ou do seu presidente podem ser delegados em vice-presidentes, diretor geral ou em procuradores, poderes de representação e contratação, através de procuração específica.

3- Sem necessidade de procuração específica, a direção ou o seu presidente podem delegar no diretor geral ou em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de



expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência, pareceres, certificados e declarações de conformidade.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

###### Artigo 32.º

###### Composição

O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e um vogal.

###### Artigo 33.º

###### Competência

1- Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a administração e gestão da associação, analisando a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de direção, sem direito de voto, sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas, planos e orçamentos, alteração de quotas e sobre todos os assuntos que a direção ou a mesa da assembleia geral entendam submeter à sua apreciação;

d) Pronunciar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contração de empréstimos;

e) Requerer a convocação da assembleia geral quando, no uso das suas competências o julgue necessário.

2- Para o melhor exercício das funções referidas no número 1, o conselho fiscal poderá ser coadjuvado por um auditor.

###### Artigo 34.º

###### Competência do presidente

Compete em especial ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Rubricar e assinar o livro de atas do conselho fiscal;

c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos ou regulamentos da AEBRAGA.

###### Artigo 35.º

###### Reuniões

1- O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre, e ainda:

a) Sempre que o julgar conveniente, estando todos os membros presentes;

b) Por convocatória do presidente;

c) Por convocatória subscrita pela maioria dos seus membros;

d) Por convocatória do presidente da direção.

2- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de 10 dias, a não ser que, estando presentes todos os seus membros, deliberem reunir com dispensa daquele prazo.

3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respetivas atas.

4- Em caso de empate o presidente disporá de voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime financeiro

###### Artigo 36.º

###### Receitas e despesas

1- Constituem receitas da AEBRAGA:

a) O produto das joias e quotas dos associados;

b) A participação específica correspondente aos trabalhos especialmente acordados entre a AEBRAGA e os seus associados, empresas aderentes e demais instituições públicas e privadas;

c) Os rendimentos de bens próprios;

d) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;

e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

f) Outras receitas.

2- Constituem despesas da AEBRAGA:

a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que autorizadas pela direção no âmbito das suas competências;

b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas que se integrem no seu objeto.

###### Artigo 37.º

###### Quotas

1- A quotização de cada associado é aprovada em assembleia geral, devendo as alterações à quotização ordinária constar de proposta da direção, a apresentar na assembleia geral prevista na alínea c) do número 2 do artigo 20.º

2- A deliberação referida no número anterior será depois integrada no regulamento interno, o qual deverá ter disposições que definam os prazos, forma de cobrança e outros aspetos respeitantes a quotas.

3- Poderá ser criada uma quotização extraordinária, mediante proposta da direção e com parecer favorável do conselho fiscal para a participação de projetos especiais, a ser suportada pelos participantes.

## CAPÍTULO V

### Das eleições

#### Artigo 38.º

##### Convocação da assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral, funcionando como assembleia geral eleitoral, é convocada com a antecedência mínima de 60 dias, nos termos previstos para a convocação de assembleias gerais ordinárias, podendo ainda utilizar outros meios de publicidade que sejam considerados oportunos.

2- Da convocatória constará a hora, o dia, o local e a duração da assembleia, os órgãos ou cargos a preencher com a eleição, bem como a data limite para a apresentação de candidaturas.

3- Será constituída, com o objetivo de fiscalizar o processo eleitoral, uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, exceto no caso de concorrer apenas uma lista, situação em que a comissão eleitoral será constituída pela mesa da assembleia geral e por um representante dessa lista.

#### Artigo 39.º

##### Eleitores

1- São eleitores todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada.

2- Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições com atraso superior a seis meses.

#### Artigo 40.º

##### Lista de eleitores

1- A lista dos eleitores no pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo presidente da mesa, será disponibilizada para consulta a partir do prazo referido no número 1 do artigo 38.º dos estatutos e até oito dias após a realização do ato eleitoral.

2- Qualquer associado poderá, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação da convocatória referida no número 1 do artigo 38.º dos estatutos, reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor.

3- As reclamações serão decididas pela mesa da assembleia geral no prazo máximo de 10 dias.

4- Da decisão é dado conhecimento aos associados envolvidos.

5- A relação de eleitores, retificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de caderno eleitoral.

#### Artigo 41.º

##### Processo eleitoral

1- À hora marcada para o início da assembleia geral, o pre-

sidente da mesa, após selar as urnas, entregará aos associados eleitores os boletins de voto.

2- A votação será realizada mediante descarga no caderno eleitoral pela ordem de chegada dos associados.

3- Não é admitida a votação por procuração.

4- É permitido o voto por correspondência.

5- A contagem e a verificação dos boletins de voto são feitas imediatamente após o encerramento das urnas, na qual poderão participar representantes das listas concorrentes.

6- Todos os atos processuais relativos a eleições decorrentes dos números anteriores constarão de regulamento interno.

7- A proclamação das listas mais votadas será feita logo após o apuramento.

#### Artigo 42.º

##### Apresentação de listas

1- As listas com as candidaturas para todos os órgãos da AEBRAGA deverão ser subscritas por um mínimo de 50 associados eleitores.

2- Caso não se verifique a apresentação de listas por parte dos associados, a direção deve apresentar uma lista com dispensa dos requisitos do número 1 e de modo que a mesma dê entrada até 10 dias antes da data prevista para o ato eleitoral.

3- A propositura das listas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral dentro do prazo de 25 dias a contar da data da convocatória referida no número 1 do artigo 38.º

4- À mesa da assembleia geral compete verificar a regularidade formal da apresentação das candidaturas no prazo de cinco dias.

5- Caso a mesa da assembleia geral encontre alguma irregularidade, disso notificará imediatamente o primeiro dos proponentes da lista ou listas afetadas, concedendo o prazo de cinco dias para que sejam efetuadas as necessárias correções.

6- As candidaturas serão sempre de pessoas singulares, com indicação obrigatória da empresa por via da qual se encontram inscritas na AEBRAGA.

7- As candidaturas serão sempre acompanhadas da indicação dos lugares para que os candidatos são propostos, bem como da declaração da sua aceitação.

8- Nenhum associado ou candidato poderá estar representado em mais de uma candidatura.

9- Até ao 10.º dia anterior ao ato eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral mandará afixar na sede da AEBRAGA uma relação das listas aceites, podendo ainda utilizar outros meios de publicidade que considere oportunos.

10- Juntamente com as listas, as candidaturas apresentarão um programa de ação para o quadriénio, que será divulgado nos mesmos termos que os previstos no número 9 do presente artigo.

11- Só poderão candidatar-se associados que se encontrem nas condições previstas no artigo 39.º

Artigo 43.º

**Tomada de posse**

Os membros eleitos para os diversos cargos sociais tomarão posse no prazo de trinta dias a contar da data em que se realizou a eleição, salvo deliberação conjunta dos presidentes eleitos para a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, devidamente fundamentada.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

Artigo 44.º

**Deliberação de extinção**

1- No caso de deliberação da assembleia geral em extinguir a AEBRAGA, será igualmente deliberado o destino a dar ao seu património e nomeada a comissão liquidatária.

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3- Sem prejuízo do disposto no número 1, o património remanescente deverá reverter a favor de uma instituição da região que prossiga finalidades comuns às da AEBRAGA.

Artigo 45.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos presidentes da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direção.

Artigo 46.º

**Prazos**

À contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos aplicam-se as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a contar;

b) O prazo começa a correr independentemente de quais quer formalidades, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;

c) O termo do prazo que caia em dia referido na alínea b) ou em dia em que a AEBRAGA se encontre encerrada ao público transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 47.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 17 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 149 do livro n.º 2.

**Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) - Águas Minerais e de Nascente de Portugal - Alteração**

Alteração aprovada em 23 de março de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2019.

Alteração deliberada em assembleia geral ordinária de 23 de março de 2021 aos estatutos publicados no *Diário de Governo*, 3.ª série, n.º 203, suplemento, de 3 de setembro de 1975, com alterações várias (*Diário da República*, III série, n.º 140, de 16 de junho de 1976; *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 9, de 15 de maio de 1985; *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 30 de maio de 1997; *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de agosto de 2003); *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de junho de 2012; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2013; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2019; *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2019.

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede e fins**

Artigo 3.º

A Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente (APIAM) - Águas Minerais e de Nascente de Portugal é constituída por empresas que se dediquem, em território nacional, à exploração e acondicionamento de águas minerais naturais e de nascente e demais águas embaladas.

**SECÇÃO I**

**Dos órgãos sociais**

Artigo 10.º

- 1- (...)
- 2- A eleição será feita em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 3- (...)
- 4- (...)

**CAPÍTULO III**

**Administração e funcionamento**

**SECÇÃO IV**

**Do conselho fiscal**

Artigo 23.º

1- O conselho fiscal é constituído no mínimo por dois e no máximo por três membros, dos quais um presidente.

